ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº011/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº1970/2017.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/11/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/11/2018 13X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 28/11/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1981/2018 PUBLICADA EM 04/12/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO

SIM ☐ NÃO ☐

PROCESSO
Nº PR 114/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 **/2018.**

"Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1970/2017."

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 10, § 2º da Resolução nº 1970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

§2º O servidor terá o trimestre para compensar os créditos e débitos de horas trabalhadas, após serão descontadas para todos os fins."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º da Resolução nº 1970/2017, nos seguintes termos:

"Art. 6º (...)

(...)

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 28/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/12/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PR 11/18
Fls 04

PROCESSO
PR 11/18
03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§3º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé terão computado em sua carga horária os intervalos para alimentação e descanso que não excedam a 30 (trinta) minutos por dia.

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 1970/2017:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído 1 (uma) hora, a qual será descontada da jornada diária de trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2018.

MESA DIRETORA,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/11/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº PR 111/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

RESOLUÇÃO Nº 1.970/2017

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Macaé utilizar-se-á do sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica e/ou manual de folha de ponto, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º Estão sujeitos ao controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica:

I- os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;

II- os servidores detentores de cargos comissionados;

III- os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

IV- os estagiários.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

§ 2º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº PR 11/18 Fls. 06 ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º A Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF e a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH promoverão o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Serão armazenadas, quando possível, as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado através de cartão de proximidade compatível com o equipamento de ponto eletrônico ou folha de ponto convencional.

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 25/11/2018 PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação – STI da CMM prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados do sistema, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº PR M/18 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Parágrafo único- O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em legislação específica sobre a matéria e na Tabela de Temporalidade de Documentos a ser elaborada pela CMM.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de acesso às dependências da CMM.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da CMM nas seguintes circunstâncias:

I – início da jornada diária de trabalho;
II – início do intervalo para alimentação ou descanso;
III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;
IV – fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 30 minutos.

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 30 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 26/11/2018 PRESIDENTE

Art. 7º O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia da chefia imediata do servidor e prévia autorização do Presidente da Câmara.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 27/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº PR 11/18 Fls. 08
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 8º Os servidores cujas atividades são exercidas fora das unidades da CMM deverão fazer os registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho, ficando dispensados das marcações intermediárias.

Art. 9º Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto os agentes políticos, os ocupantes de cargos de Diretoria ou de cargos de simbologia equivalente e os ocupantes de cargos de Subdiretoria ou de cargos de simbologia equivalente.

Art. 10 O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios sem reflexos financeiros.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço, desde que previamente autorizado pela Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF.

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontadas para todos os fins.

§ 3º As faltas e ausências não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

§ 4º As chefias imediatas deverão justificar os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

§ 5º As compensações de que trata o caput não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal EXPEDIENTE 06/12/2018

PROCESSO Nº 1811/18 Fls 09
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 6º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da Diretoria do setor, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 11 O sistema de registro eletrônico de ponto disponibilizará, por meio digital, os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo próprio servidor, pela chefia imediata, pelo Presidente e pelos Diretores da DRH e DGAF.

Art. 12 A Diretoria de Recurso Humanos – DRH - alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 13 O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência.

Art. 14 Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se à DRH, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados nesta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV – comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

Art. 15 São responsabilidades da chefia imediata:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal EXPEDIENTE 06/11/2018

PROCESSO Nº PR 11/18 Fls 10
ASSINATURA MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

II – estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

III – encaminhar à DRH, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV – justificar e tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

V – justificar e validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 16 São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II – registrar no sistema de registro eletrônico de ponto somente as ocorrências de sua alçada;

III – capacitar os usuários para a sua correta utilização;

IV – fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

V – zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

VI – realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

Art. 17 Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, que será composta por servidores escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

Art. 18 A Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº 1911/18
Fls 11
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando por maioria de votos, na presença da maioria absoluta.

§1° O Presidente da Comissão será o Diretor Geral Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2° Os integrantes da Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico farão jus a um prêmio, na forma da Lei 4102/2015.

Art. 19 São atribuições da Comissão especial de estudo, avaliação, acompanhamento e controle do funcionamento do Ponto Biométrico:

I – Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II – Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

III – Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico;

IV – Exercer outras funções correlatas.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, quando necessário, poderão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual, acompanhado de justificativa, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar.

2ª APROVADO EM 28/11/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

Art. 21 É da total responsabilidade de cada gabinete parlamentar, quando incidir a hipótese do artigo anterior, manter arquivo próprio de controle frequência de seus servidores.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

1ª APROVADO EM 27/11/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
06/11/2018

PROCESSO Nº PR 11/18 Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Eccio de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

Parágrafo único – Compete ao gabinete parlamentar encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara as folhas de ponto assinadas e demais documentos inerentes ao controle de ponto dos servidores.

Art. 22 A Câmara Municipal de Macaé para execução de seus serviços terá funcionamento administrativo de 7 (sete) horas as 19 (dezenove) horas, com atendimento ao público de 9 (nove) horas as 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único- O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente previsto no caput deste artigo, admitida a tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, para mais ou para menos, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, *ad referendum* pelo chefe do legislativo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/11/2018 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
06/12/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR 11/18 Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 011/2018, promovente Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações na Resolução nº. 1970/2017, a qual, após leitura no expediente encaminhou-se para tramitação nesta Comissão.

Assim, em análise estritamente jurídica, ante ao cumprimento formal e observados os ditames Constitucionais em conjunto com o artigo 9º, inciso I c/c artigo 132, todos do Regimento Interno desta Casa, verifica-se que a matéria não fere aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, encontra-se regente às garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana e empregando boa técnica legislativa e gramatical, apta à inserir-se no ordenamento jurídico local.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 27/11/2018

Palácio do Legislativo Matálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/11/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 11/18
Fls. 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 07 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 011/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (23/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/11/2018
PRESIDENTE

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1º APROVADO
DISCUSSÃO
27/11/2018
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.981/2018

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 1970/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 10, §2º da Resolução nº1970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)
(...)
§2º O servidor terá o trimestre para compensar os créditos e débitos de horas trabalhadas, após serão descontadas para todos os fins."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º da Resolução nº1970/2017, nos seguintes termos:

"Art. 6º (...)
(...)
§3º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé terão computado em sua carga horária os intervalos para alimentação e descanso que não excedam a 30 (trinta) minutos por dia."

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 1970/2017:

"Art. 6 (...)
(...)
§2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído 1 (uma) hora, a qual será descontada da jornada diária de trabalho."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 4/12/18
JORNAL O Dia
FOLHA 4508

RESOLUÇÃO Nº 1.981/2018

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 1970/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 10, §2º da Resolução nº1970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)
(...)
§2º O servidor terá o trimestre para compensar os créditos e débitos de horas trabalhadas, após serão descontadas para todos os fins."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º da Resolução nº1970/2017, nos seguintes termos:

"Art. 6º (...)
(...)
§3º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé terão computado em sua carga horária os intervalos para alimentação e descanso que não excedam a 30 (trinta) minutos por dia."

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 1970/2017:

"Art. 6 (...)
(...)
§2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído 1 (uma) hora, a qual será descontada da jornada diária de trabalho."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

pg 14